



COOPERATIVA DOS EMPRESÁRIOS RURAIS
DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA
CNPJ 25.444.696/001-76

AVISO 001/2024

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL

O Presidente da Cooperativa dos Empresários Rurais do Triângulo Mineiro LTDA (CERTRIM), em cumprimento às disposições legais e estatutárias (Lei nº 5.764/1971 e art. 61 do Estatuto Social), convoca os associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária Semipresencial no dia **27/03/2024**, às 07:00 horas em 1ª Convocação, com a presença de 2/3 dos associados em condição de votar, às 08:00 horas em 2ª Convocação, com a presença da metade mais um dos associados em condição de votar e às 09:00 horas com a presença de no mínimo 10 associados em condição de votar, para a assembleia dos associados deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço geral, demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas, parecer dos auditores independentes e plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte; destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; eleição e posse dos componentes do Conselho do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

1) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A assembleia será realizada de forma semipresencial, nos termos da seção II do Capítulo VI do Estatuto social, em que os associados poderão participar e votar presencialmente na sede da CERTRIM, mas também a distância, por meio de boletim de voto a distância, que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.certrimnet.com.br/assembleia2024>. O boletim de voto deve ser entregue, devidamente assinado, e anexado cópia da CNH ou RG, termo de inventariante no caso de inventário, ou cópia do contrato social ou estatuto, e documento que comprove a legitimidade do representante no caso de pessoas jurídica na sede da Cooperativa ou de suas filiais, no período de **18 a 22/03/2024**, mediante recibo de votação que será emitido em duas vias pelo gerente ou substituto legal e entregue



**COOPERATIVA DOS EMPRESÁRIOS RURAIS
DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA
CNPJ 25.444.696/001-76**

uma via ao associado. Será disponibilizado no citado endereço eletrônico relação contendo as siglas do nome do associado e os três primeiros dígitos de seu CPF, o recebimento do boletim de voto a distância e a necessidade ou de sua regularização com os procedimentos e prazos. A entrega do voto a distância não impede o associado de se fazer presente assembleia semipresencial respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado. Está impedido de votar e ser votado na assembleia o associado que tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral; seja, ou tenha sido, funcionário da Cooperativa até a assembleia que aprovar as contas do ano social, em que tenha deixado suas funções; em débito com seus compromissos financeiros com a Cooperativa até 20 dias antes da data da realização da assembleia.

2) NOTAS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 61 DO ESTATUTO SOCIAL:

2.1) Declara-se que o número de associados da cooperativa é de 6.006 (seis mil e seis);

2.2) Transcrição do texto do art. 61 do Estatuto Social:

“ **Art. 61º** - Trinta dias antes da Assembleia Geral Ordinária do ano que coincidir com o término do mandato do Conselho de Administração, o Presidente, tendo em vista a formação de chapas de candidatos, afixará avisos nas principais dependências da CERTRIM, nos quais indicará o número de cooperados com direito a voto e transcreverá o texto deste artigo e seus parágrafos.

§ 1º - É vedado a participação nas eleições para o Conselho de administração e Conselho Fiscal o Cooperado:

- a) Impedido por lei, os condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
- b) declarado falido ou insolvente;
- c) ter participado da administração ou ter controlado firma, sociedade ou Cooperativa concordatária ou insolvente.
- d) ser cônjuge, ascendente, descendentes e colaterais até segundo grau em linha reta ou colateral de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.
- e) em débito com seus compromissos financeiros com a Cooperativa até 20



**COOPERATIVA DOS EMPRESÁRIOS RURAIS
DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA
CNPJ 25.444.696/001-76**

- dias antes da data da assembleia.
- f) Com menos de 21 anos ou que tenha incapacidade civil.
 - g) Com menos de 04 anos completos de associação na Cooperativa;
 - h) Não estiver em dia com seus compromissos com a Cooperativa.
 - i) Não ter realizado operações financeiras com a Cooperativa nos últimos 03 anos que antecede a eleição no valor correspondente a 100 sacas de soja ao valor no 1º dia do mês das eleições.
 - j) Não tenha participado no mínimo de duas assembleias nos últimos 03 anos que antecede ao ano do pleito eleitoral da Cooperativa.
 - k) Que contenha títulos protestados, que não esteja sendo objeto de discussão judicial a sua validade jurídica.

§ 2º- O Candidato ao Conselho de Administração que venha a ocupar cargo na Diretoria Executiva, se eleito, ao tomar posse será obrigatoriamente solidário com os Diretores anteriores nos avais prestados em instrumentos de créditos destinados a investimento e capital de giro (art. 40, § 5º) bem como solidário com os Diretores eleitos com seu cônjuge ou companheira(o) em novos avais necessários a Cooperativa exigidos pelas instituições financeira para a obtenção de novos créditos destinados a investimentos e capital de giro.

§ 3º- As chapas, que só poderão ser completas, conterão os nomes dos candidatos a membros eletivos e suplentes do Conselho de Administração.

§ 4º- Se os componentes do Conselho de Administração pleitearem reeleição, não poderão, todos eles, concorrer pela mesma chapa, por ser obrigatório a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, respeitando o disposto no parágrafo 1º do artigo 40.

§ 5º- Nenhum associado poderá subscrever mais de um pedido de registro.

§ 6º- O pedido de registro da chapa, acompanhado da anuência do candidato com declaração de elegibilidade, conforme art. 51, caput da Lei 5.764/71, declaração de não estar incluso no disposto do § único do art. 51, parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 5.764/71, declaração que não se encontra incluso nas vedações do § 1º deste artigo, ciência da obrigação disposta no §2º deste artigo para os candidatos ao Conselho de Administração, certidão negativa de título protestado em relação aos candidatos, será apresentado à Diretoria Executiva em exercício mediante recibo ou protocolo.

§ 7º- O registro de chapas será aceito se apresentado com antecedência de 15 (quinze) dias da data marcada para a Assembleia, durante o horário normal de funcionamento da CERTRIM, excetuados sábados, domingos e feriados.



**COOPERATIVA DOS EMPRESÁRIOS RURAIS
DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA
CNPJ 25.444.696/001-76**

§ 8º- Serão rejeitadas as candidaturas, não apresentadas na forma dos parágrafos anteriores.

§ 9º- Até o momento da instalação da Assembleia, se houver morte de um candidato a cargo de membro do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser indicado substituto desde que o pedido seja assinado pelos demais componentes da chapa e acompanhado da anuência escrita do substituto, e satisfeitas as exigências do parágrafo oitavo.

§ 10º- O associado tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.”

Uberaba MG, 23 de fevereiro de 2024.

Luiz Henrique Borges Fernandes
Presidente